LEI MUNCIPAL N.º 1367/97 DE 19 DE AGOSTO DE 1997

Fica Obrigatório para todos proprietários de veículos com tração animal, a colocação de sinaleiras (olhos de gato) na parte dianteira e traseira dos veículos, que trafegarem no perímetro urbano e na zona rural do Município de São Jerônimo.

CLAUDIOMAR GAUTÉRIO DE FARIAS, Presidente da Câmara de Vereadores de São Jerônimo,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no Art. 61, Artigo IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica obrigatório para todos os proprietários de veículos com tração animal, a colocação de sinaleiras (olhos de gato) na parte dianteira e traseira do veículo que trafegarem no perímetro urbano e zona rural.

Art. 2º - Ao poder Executivo caberá determinar a fiscalização..

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, 19 de agosto de 1997.

CLAUDIOMAR GAUTÉRIO DE FARIAS
PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES